



CONTRATO N.º 02/2020

SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, LIMPEZA DAS MESMAS COM ESGOTAMENTO DAS MESMAS, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO, E TRATAMENTO PREVENTIVO E CURATIVO, CONTROLE DE INSETOS RASTEIROS E ROEDORES, SANITIZAÇÃO DA ÁREA INTERNA E EXTERNA, NEBULIZAÇÃO EM SUPERFÍCIES, TAIS COMO: PAREDES, MÓVEIS ESTOFADOS, GAVETAS E CORTINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, com sede à Avenida dos Operários, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente Dário Vinícius Carvalho Braga, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SANIT'ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.174.805/0001-78, com sede na Estrada Manoel Alves, nº 249 – Loja 01, Sabugo, Cep. 26.600-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Joaquim de Oliveira Neves**, portador da identidade nº 31114364-8, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF: 002.237.137-08, celebram o presente **CONTRATO N.º 02/2020**, conforme processo administrativo de dispensa de licitação nº **104/2020**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de higienização do reservatório de água, limpeza das mesmas com esgotamento das mesmas, desinsetização, desratização e higienização e sanitização, e tratamento preventivo e curativo, controle de insetos rasteiros e roedores, sanitização da área interna e externa, nebulização em superfícies, tais como: paredes, móveis estofados, gavetas e cortinas para atender as necessidades da câmara municipal de Paracambi, com fulcro legal na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de higienização do reservatório de água, limpeza das mesmas com esgotamento das mesmas, desinsetização, desratização e higienização e sanitização, e tratamento preventivo e curativo, controle de insetos rasteiros e roedores, sanitização da área interna e externa, nebulização em superfícies, tais como: paredes, móveis estofados, gavetas e cortinas, descrita na página 02 do processo n.º 104/2020, para atendimento a demanda da Câmara Municipal de Paracambi. A página citada, cujas diretrizes do serviço estão expostas, passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 7 (sete) meses, a contar de sua assinatura, devendo a CONTRATADA prestar os serviços descritos na cláusula primeira, de uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
- d) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Sanit'all Serviços e Comércio LTDA - EPP:



- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado, bem como as estabelecidas neste contrato;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- c) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus à esta Câmara Municipal, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- d) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- e) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificando-os através de crachás, com fotografia recente, durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais sub-contratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações da CONTRATANTE, respondendo por eventuais descumprimentos;
- f) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não confundi-los com os similares de propriedade desta Câmara Municipal;
- g) nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de sua prestação, em tempo integral, fiscalizando, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados deverão reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização desta Câmara Municipal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas;
- h) substituir, as suas custas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, os funcionários que, a critério da Câmara Municipal, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- i) as eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para a substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Câmara Municipal;



- j) permitir ao contratante, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- k) prestar os serviços em horários que não interfiram o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- l) manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual;
- m) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e /ou comissões que forem devidas;
- n) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- o) executar o objeto contratado com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;
- p) acatar as determinações da fiscalização da Câmara Municipal, no sentido de substituir de imediato os serviços com vícios, defeitos ou imperfeições;
- q) disponibilizar o pessoal necessário à execução do contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciária, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- r) arcar com o ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, reponsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da Câmara Municipal;
- s) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados, prepostos ao contrato e a terceiros;
- t) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- u) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



v) efetuar os serviços contratados obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições nele estabelecidas, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;

w) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra a Câmara Municipal, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

x) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos da Câmara Municipal e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

y) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- i. má qualidade dos serviços prestados;
- ii. violação do direito de propriedade industrial;
- iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
- iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

z) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de observância ou desobediência as suas determinações, cabendo a CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhes forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

aa) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo fiscal do contrato, obrigarão a CONTRATADA, à conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;



bb) obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- i. obedecer, estrita e rigorosamente, aos prazos e condições estabelecidos neste contrato, cabendo à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou aplicar penalidades cabíveis, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização;
 - ii. submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
 - iii. apresentar ao respectivo órgão da Câmara, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;
 - iv. comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar as interrupções dos serviços.
- cc) prestar serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no projeto básico/termo de referência;
- dd) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço contratado, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 34.608,50 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente – código reduzido 325 -, ou outra que vier sucedê-la.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante expedição, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal dos serviços, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela CONTRATADA.



§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor deste contrato não poderá ser reajustado, em razão do procedimento de contratação ter sido de dispensa de licitação em razão do preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela CONTRATADA, o qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- f) analisar a prestação de contas e final do contrato.

§ 1º - Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.



§ 2º - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da Câmara Municipal, promovendo o fácil acesso às suas dependências quando comunicada com antecedência, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

§ 3º - A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

§ 4º - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 5º - A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

§ 6º - Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

§ 7º - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

§ 8º - O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações oriundas da Contrato.

§ 9º - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

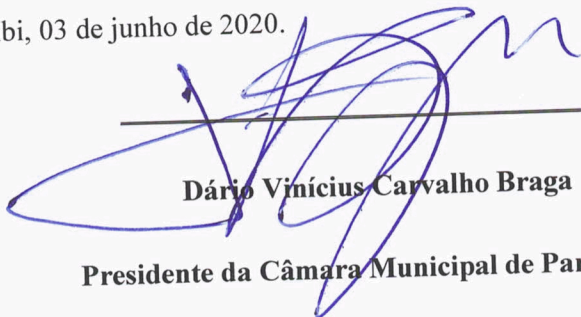
A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

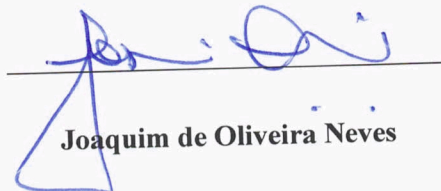
Paracambi, 03 de junho de 2020.



Dário Vinícius Carvalho Braga

Presidente da Câmara Municipal de Paracambi

CONTRATANTE



Joaquim de Oliveira Neves

SANIT'ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____